



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL Nº 8.656, DE 22/11/2023**  
**DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E OU VIGILÂNCIA PRIVADA COM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.**

Publicada em 22 de novembro de 2023

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 8656 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023*

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre o compartilhamento de imagens obtidas por câmeras de segurança e/ou vigilância privadas com o Poder Executivo

Municipal, no âmbito do município de Petrópolis, tendo como objetivos:

**I** - Maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Município, proporcionando ferramentas úteis às suas secretarias, a fim de monitorar vias públicas e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

**II** - Preservar a integridade dos patrimônios público, privado e do cidadão;

**III** - Inibir a ocorrência, interna e externa, de infrações penais ou administrativas, nas áreas abrangidas pela rede de videomonitoramento;

**IV** - Auxiliar na comprovação da materialidade de possíveis infrações penais ou administrativas, que porventura sejam captadas pelo sistema de videomonitoramento, respeitadas as formalidades e mediante devida autorização ou requisição legal;

**V** - Cooperar com o sistema de segurança da Guarda Municipal para incrementar o monitoramento municipal.

§ 1º Considera-se cedente a pessoa física ou jurídica detentora da propriedade ou posse do imóvel residencial e/ou comercial em que o sistema de captação de imagens por câmeras de segurança e/ou vigilância se encontra instalado.

§ 2º Enquadram-se também na qualidade de cedente, para os fins desta Lei, as empresas de segurança ou vigilância privada.

**Art. 2º** A parte interessada em ceder as imagens captadas por suas câmeras de segurança, deverá fazê-la mediante solicitação direta a órgão responsável definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os critérios de avaliação da solicitação serão pautados pela observância de especificações e configurações técnicas compatíveis com o sistema de videomonitoramento do Poder Executivo Municipal, bem como do interesse público existente na captação das imagens do local apresentado.

§ 2º Apenas poderão ser recepcionadas imagens de câmeras instaladas dentro dos limites das propriedades dos interessados, direcionadas exclusivamente para o passeio, vias e áreas públicas.

§ 3º Acatada a solicitação, os cedentes junto ao Poder Executivo Municipal formalizarão termo de adesão ao sistema de compartilhamento de imagens obtidas por câmeras de segurança e/ou vigilância privadas objeto desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aquisição, instalação e Manutenção das de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta dos proprietários das câmeras de segurança e/ou vigilâncias privada.

**Art. 4º** A efetiva captação, utilização, tratamento de dados e informações provenientes das imagens cedidas, deverão respeitar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, e o contido na [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018.

**Art. 5º** Sanções administrativas previstas em regulamentação, serão aplicadas na hipótese de utilização indevida das imagens compartilhadas, sem prejuízo do direito ao devido processo legal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, em especial a definição da forma de recebimento da solicitação formalizada pela parte interessada, o órgão responsável pelo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 22 de novembro de 2023.*

*Rubens José França Bomtempo*  
*Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 1929/2023*  
*Autor: HINGO HAMMES.*